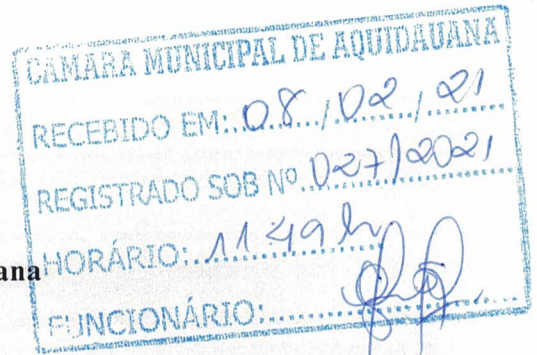




PAMELA DE OLIVEIRA
ADVOGADA

Ofício nº 004/2021

A Sua Excelência o Senhor
Wezer Lucarelli
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana
Aquidauana - MS



Priscila Nogueira
Secretária Geral

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal, bem como art. 10 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; considerando que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, considerando o que determina a Lei de Acesso à Informação é que venho expor e requerer o que segue:

No dia 28 de janeiro do corrente ano, foi protocolado nessa casa de leis o projeto de lei ordinária nº. 001/2021, que “dispõe sobre a instituição, em caráter excepcional e transitório, de gratificação extraordinária e hora-plantão aos profissionais de saúde que exercerem atividades voltadas ao combate a pandemia da covid-19, no âmbito do município de Aquidauana, e dá outras providências.”.

Ocorre que o referido projeto de lei foi disponibilizado no site da Câmara de Aquidauana somente no dia 02/02/2021 e já foi votado no dia 03/02/2021, ou seja, o referido projeto não foi disponibilizado em tempo hábil para que a população tivesse conhecimento antes de sua votação. Assim como, não foi publicada a pauta da reunião das comissões sob o argumento de que se tratava de sessão extraordinária.

Sendo assim, cabe-nos fazer algumas considerações:

Os projetos de lei cujo regime de tramitação seja de URGÊNCIA OU URGÊNCIA ESPECIAL, não estão respeitando os tramites determinados no Regimento Interno, bem como na Constituição Federal e Lei de Acesso à Informação, conforme demonstra documento em anexo.

Ressalta-se que, por mais urgente que seja um projeto de lei, o que não é o caso do projeto em questão, é inadmissível que um projeto de lei que crie despesas para o município seja votado com apenas 06 (seis) dias de tramitação.

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

RECEBIDAS EM: 10/02/2021
SERVIDOR: [assinatura]

Rua João Lopes Assunção, nº 36, Bairro Alto
CEP 79.200-000 Aquidauana-MS - e-mail: pamela_op@hotmail.com
Tel: 67-99840-2627



PAMELA DE OLIVEIRA
A D V O G A D A

Ainda, quanto a sessão EXTRAORDINÁRIA, adotada para votar o projeto em questão, vale mencionar o que estabelece o regimento interno da Casa em seu artigo 130, §1º, vejamos:

Art. 130- A Câmara **somente poderá** ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver **matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.**

§1º. **Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar,** a discussão de matéria **cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.** Grifo nosso.

Como se observa o §1º, do art. 130, deixa claro o que se considera motivo de interesse público relevante e urgente. Dessa forma, resta claro que pagamento de gratificação, ainda que para a área da saúde, não se enquadra no referido artigo, tendo em vista que a matéria tratada no projeto de lei, não se tornaria inútil para deliberação, bem como não traria nenhum risco para coletividade, caso tivesse sua tramitação regular e instruída com a documentação necessária.

Sendo assim verifica-se que a convocação de sessão extraordinária para votação do referido projeto de lei contrariou o Regimento Interno da Casa.

No entanto, essa não foi a situação mais grave referente ao referido projeto de lei, senão vejamos:

O referido projeto de lei que cria despesas para o município, foi votado e aprovado contrariando, mais uma vez, a lei de responsabilidade fiscal, em seus artigos 15, 16 e 17, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa será acompanhado** de: (Vide ADI 6357)



PAMELA DE OLIVEIRA
A D V O G A D A

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Assim, Vossas Excelências, aprovaram um projeto de lei que cria despesas para o município, sem respeito a lei de responsabilidade fiscal, foi criada uma despesa para o município que não sabemos, sequer, quantos vai custar aos cofres públicos, não sabemos qual a dotação orçamentaria será utilizada e não temos nenhuma garantia de que esse gasto está previsto nas referidas leis orçamentárias.

Devemos ressaltar, que as exigências da lei n. 101/2000, foram criadas para garantir que haja equilíbrio nas contas públicas.

Ante o exposto, requer:

Que seja informado a população o valor estimado que essas gratificações custarão aos cofres públicos, bem como qual a dotação orçamentaria será utilizada para tanto;

Que os projetos de lei sejam disponibilizados para a população após protocolados nessa casa, bem como que as pautas das sessões das comissões e das sessões plenárias, sejam publicadas pelo menos com 24 horas de antecedência.




PAMELA DE OLIVEIRA
A D V O G A D A

Que a lei de responsabilidade fiscal, bem como o Regimento Interno dessa Casa de leis, sejam cumpridos por Vossas Senhorias, em respeito à população.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Aquidauana/MS, 08 de fevereiro de 2021.


Pamela de Oliveira Pereira
OAB/MS 19.642-B

**CHECK LIST**
REGULARIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO

(Versão 1 - 06/04/2020)

1. Protocolo do Projeto na Câmara Municipal de Aquidauana (CMA) - Secretaria Administrativa

1.1 - Espécie de Projeto:	Número:	Data:	Autor(es):
<input type="checkbox"/> Lei Ordinária <input type="checkbox"/> Lei Complementar <input type="checkbox"/> Emenda à LOM <input type="checkbox"/> Medida Provisória <input type="checkbox"/> Resolução <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo			
Ementa do Projeto:			
1.2- Tramitação: <input type="checkbox"/> URGÊNCIA ESPECIAL <input type="checkbox"/> ESPECIAL <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> PRIORIDADE			
1.3- O Projeto recebeu a numeração sequencial, de acordo com a espécie normativa, inexistindo qualquer lacuna ou projeto secreto?		<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não	
1.4- O Projeto foi datado com o dia que efetivamente foi protocolado na CMA, em data sequencial, inexistindo qualquer manipulação de prazo?		<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não	

2. Disponibilização do Projeto no Sistema Legislador (SL) (site da câmara)

2.1- O Projeto foi disponibilizado, na íntegra, no Sistema Legislador (SL) (art. 8º, <i>caput</i> , da Lei n. 12.527/2011 - LAI)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
2.2- A Exposição de Motivos foi disponibilizada, na íntegra, no SL (art. 8º, <i>caput</i> , da LAI)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
2.3- O Projeto tem impacto orçamentário-financeiro E declaração do ordenado despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias (arts. 14, 15, 16 E 17 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF)?	<input type="checkbox"/> Sim. R\$ _____ <input type="checkbox"/> Não
2.4- Foi acostado no SL o impacto orçamentário-financeiro, se for o caso (art. 8º, <i>caput</i> , da LAI)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não

3. Publicação do Projeto, devidamente numerado e datado, no Diário Oficial do Município (DOA/MS)

3.1- O Projeto foi publicado, na íntegra, no DOA/MS (art. 37, <i>caput</i> , da CF)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
3.2- A Exposição de Motivos foi publicada, na íntegra, no DOA/MS (art. 37, <i>caput</i> , da CF)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não

4. Inclusão do Projeto, devidamente numerado e datado, na Ordem do Dia para Leitura no Expediente

4.1- O Presidente da CMA fez constar, em 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, o Projeto na Ordem do Dia (art. 124 do RI da CMA)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
4.2- A Ordem do Dia foi publicada no SL com antecedência mínima de 24 horas do início da Sessão (art. 116 do Regimento Interno da CMA)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
4.3- O Projeto, que constou da Ordem do Dia, foi lido no Expediente da Sessão (art. 124, §1º, "a" do RI da CMA)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não

5. Tramitação do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

5.1- O Presidente da CMA remeteu, em 3 dias úteis, contados do recebimento, o Projeto à CCJ, para exame e Parecer (art. 54 do RI)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
5.2- O Presidente da CCJ designou Relator do Projeto, no prazo de 02 (dois) dias, para exame e Parecer (art. 54, § 4º, do RI da CMA)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
5.3- O Relator designado na CCJ exarou, no prazo de 7 dias, o Parecer sobre o Projeto (art. 54, § 5º, do RI da CMA)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
5.4- O Presidente da CCJ avocou o Projeto, se o prazo do item 5.3 não foi cumprido, e emitiu o Parecer (art. 54, § 6º, do RI da CMA)?	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não

6. Apreciação do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

6.1- A reunião da CCJ que apreciou o Projeto foi convocada com antecedência mínima de 24 horas e o dia e horário foram previamente	<input type="checkbox"/> Sim. Em ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não
--	---



fixados e divulgados (art. 51 do RI da CMA)?	
6.2- A reunião da CCJ foi pública, permitindo a acesso de todos interessados (art. 52 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.3- Todos os Vereadores integrantes da CCJ estavam presentes?	() Sim. () Não Quantos? _____
6.4- A deliberação da CCJ ocorreu com a presença da maioria de seus membros (art. 53 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.5- Foi redigida Ata da reunião pública da CCJ (art. 60 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.6- A CCJ obteve Parecer da Assessoria Legislativa quanto ao Projeto?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.7- A CCJ realizou alguma consulta popular (Audiência, Enquete, etc.)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.8- A CCJ, em seu Parecer, se manifestou sobre a observância e o rigoroso cumprimento, pelo Presidente da CMA, de todas as etapas do Processo Legislativo, em especial, os constantes dos itens 1 a 4 deste Check List?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.9- A CCJ emitiu Parecer sobre o Projeto no prazo de 15 dias (art. 54, § 3º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.10- A CCJ devolveu o Projeto, com o Parecer, ao Presidente da CMA, no prazo de 15 dias (art. 54, § 3º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.11- O Parecer da CCJ foi disponibilizado no SL/site (art. 8º, caput, da LAI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
6.12- O Parecer da CCJ foi publicado no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

7. Tramitação do Projeto na Comissão Permanente Temática (CPT)

7.1- A reunião da CPT que apreciou o Projeto foi convocada com antecedência mínima de 24 horas e o dia e horário foram previamente fixados e divulgados (art. 51 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
7.2- O Presidente da CPT designou Relator do Projeto, no prazo de 48 horas, para exame e Parecer (art. 54, § 4º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
7.3- O Relator designado na CPT exarou, no prazo de 7 dias, o Parecer sobre o Projeto (art. 54, § 5º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
7.4- O Presidente da CPT avocou o Projeto, se o prazo do item x.x não foi cumprido, e emitiu o Parecer (art. 54, § 6º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

8. Apreciação do Projeto na Comissão Permanente Temática (CPT)

8.1- A data da reunião da CPT que apreciou o Projeto foi convocada com antecedência mínima de 24 horas (art. 51 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.2- A reunião da CPT foi pública, permitindo a acesso de todos interessados (art. 52 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.3- Todos os Vereadores integrantes da CPT estavam presentes?	() Sim. () Não Quantos? _____
8.4- A deliberação da CPT ocorreu com a presença da maioria de seus membros (art. 53 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.5- Foi redigida Ata da reunião pública da CPT (art. 60 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.6- A CPT obteve Parecer da Assessoria Legislativa quanto à matéria?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.7- A CPT realizou alguma consulta popular (Audiência, Enquete, etc.)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.8- A CPT emitiu Parecer sobre o Projeto no prazo de 15 dias (art. 54, § 3º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.9- A CPT devolveu o Projeto, com o Parecer, ao Presidente da CMA, no prazo de 15 dias (art. 54, § 3º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.10- O Parecer da CPT foi disponibilizado no SL / site(art. 8º, caput, da LAI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
8.11- O Parecer da CPT foi publicado no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

9. Inclusão do Projeto na Ordem do Dia para Discussão e Votação pelo Plenário da CMA

9.1- O Presidente da CMA fez constar, esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Projeto na Ordem do Dia (art. 127 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
9.2- A Ordem do Dia foi publicada no SL/site com antecedência mínima de 24 horas do início da Sessão (art. 127 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
9.3- As deliberações em primeiro e, se for o caso, em segundo turno do Plenário da CMA, observou o quórum respectivo (art. 119 do RI CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não



9.4- Foi redigida Ata da Sessão da CMA (art. 136 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
9.5- Foi disponibilizada a Ata da Sessão no SL/site (art. 8º, caput, da LAI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
9.6- Foi publicada a Ata da Sessão no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

10. Inclusão da Redação Final na Ordem do Dia para Votação pelo Plenário da CMA

10.1- A CCJ elaborou a Redação Final, após a Votação pelo Plenário, se houver substitutivos emendas ou subemendas (art. 202 do RI CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
10.2- O Presidente da CMA fez constar, após a Votação, a Redação Final na Ordem do Dia (126 ??? do RI CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
10.3- A Ordem do Dia foi publicada no SL com antecedência mínima de 24 horas do início da Sessão (art. 127 do Regimento Interno da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
10.4- A deliberação da Redação Final do Plenário da CMA observou o quórum de maioria simples ou, em caso de rejeição, de maioria absoluta (art. 119 do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

11. Assinatura, Publicação no DOA/MS e Encaminhamento do Autógrafo ao Prefeito Municipal (*)

11.1- Todos os integrantes da Mesa da Câmara assinaram o Autógrafo, ainda não numerado como Lei (art. 231, §2º, do RI da CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
11.2- O Autógrafo foi publicado, na íntegra, no DOA/MS, ainda não numerado como Lei (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
11.3- O Autógrafo foi enviado à sanção e promulgação do Prefeito, ainda não numerado como Lei?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

(*) A numeração e a datação do Autógrafo como Lei, neste momento, é inconstitucional, de modo que, além da insegurança jurídica, também poderá gerar responsabilização dos membros da Mesa da Câmara, que deverão assiná-lo, se o fizerem desta forma.

12. Sanção ou Veto do Autógrafo pelo Chefe do Poder Executivo

12.1- Após a Sanção total ou parcial do Autógrafo, a Lei recebeu a numeração sequencial, de acordo com a espécie normativa, oportunidade em que foi devidamente datada?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
12.2- Após a Promulgação, a Lei foi publicada no DOA/MS (art. 7, caput, CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
12.3- Após o Veto total ou parcial, a Mensagem de Veto foi publicada no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
12.4- Após o Veto, o Autógrafo (veto total) ou a Lei (veto parcial), com a Mensagem de Veto, foi encaminhado, em 48 horas, à CMA?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

13. Trâmite e Apreciação do Veto na CMA

13.1- O Presidente da CMA remeteu, imediatamente após o recebimento, o Veto à CCJ, para Parecer e deliberação (art. 231, § 2º, do RI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
13.2- A CCJ emitiu Parecer e deliberou no prazo de 10 dias do recebimento (art. 231, § 3º, do RI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
13.3- O Presidente da CMA incluiu, em 10 dias do recebimento, o Veto na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte (art. 231, § 3º e 4º, do RI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
13.5- Rejeitado o Veto, o texto promulgado pelo presidente da Câmara (art. 234 RI CMA)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

14. Promulgação e Publicação pelo Prefeito Municipal ou, em caso de omissão, pelo Presidente da CMA

14.4- Em caso de Veto rejeitado parcialmente, a Lei recebeu o mesmo número da anterior a que corresponder (art. 236, Parágrafo Único, do RI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
14.5- Em caso de rejeição de Veto total, a Lei recebeu a numeração sequencial, de acordo com a espécie normativa, oportunidade em que foi devidamente datada (art. 236 do RI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
14.5- Rejeitado o Veto, a Lei foi publicada no DOA/MS (art. 37, caput, da CF)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não

15. Disponibilização da Lei no Sistema Legislador (SL) (site da câmara)

15.1- A Lei foi disponibilizado, na íntegra, no SL/site (art. 8º, caput, da LAI)?	() Sim. Em ___/___/___ () Não
---	---------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

15.2- A Lei recebeu a numeração sequencial, de acordo com a espécie normativa, inexistindo qualquer lacuna ou lei secreta?

() Sim. Em ___/___/___ () Não